



CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 550 - Informática

ANO ESCOLAR DE 2018/2019

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO

9^a RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo 550 - Informática

Número de ordem	Número de utilizador	Nome do(a) Candidato(a)	Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação	Tipo de candidato(a)	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
382	4282430184	ARMINDO MANUEL DOS SANTOS MACEDO	150009 - Agrupamento de Escolas n.º 3 de Rio Tinto, Gondomar	EXT	17	TEMPORÁRIO	
500	3328322213	SOFIA MÓNICA GOMES MORAIS	152900 - Agrupamento de Escolas Oliveira Júnior, São João da Madeira	EXT	C	TEMPORÁRIO	
571	2513377001	DAVID MANUEL SANTOS MIRANDA	151993 - Agrupamento de Escolas n.º 1 de Gondomar	EXT	8	ANUAL	
578	3002980692	PEDRO ANTÓNIO QUERIDO DE JESUS AZEVEDO	151142 - Agrupamento de Escolas Tomaz Pelayo, Santo Tirso	EXT	11	TEMPORÁRIO	
581	3516926244	FERNANDO MANUEL SANTOS MIRANDA	403337 - Escola Secundária Arquitecto Oliveira Ferreira, Praia da Granja, Vila Nova de Gaia	EXT	14	TEMPORÁRIO	
598	6489649071	CÁTIA MARLENE MARTINS COSTA	152389 - Agrupamento de Escolas Frei João de Vila do Conde, Vila do Conde	EXT	14	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista, constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do(a) candidato(a);
- Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação;
- Tipo de candidato(a) ('EXT - Externo' e 'LSVLD - Licença sem vencimento de longa duração');
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL / TEMPORÁRIO)
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).